

REGISTRADO
Nº <u>2102</u> <u>2011</u>
Livro <u>04</u> Folha <u>94</u>
<i>Albuquerque</i>



Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Acomar Reforma e Refrigeração Ltda.



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **ACOMAR REFORMA E REFRIGERAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua José Maria Taitson, n.º 125, sala 308, Bairro Centro, Ibirité, MG, CEP 32.400-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.062.861/0001-02; neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Marcelo César Finelli de Souza, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 200/11, à dispensa de licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Planejamento e Controle Operacional - GEPLC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado.

2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) sistemas de ar condicionado central da marca SPRINGER CARRIER, constituídos de 3 (três) equipamentos modelos 38CKC060511, 40MSB060236VS e 40MSB120236VS e todos os dutos e acessórios periféricos constituintes do sistema.

2.2.2. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos aparelhos de ar condicionado, deixando-os em condições normais de operação, cujo serviço abrangerá a intervenção de técnicos para substituir as partes, peças e componentes avariados, devendo colocá-los em perfeitas condições de funcionamento e será realizado mediante chamado da Contratante, a qualquer tempo.

2.2.2.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá relacioná-las e, previamente, apresentar à Contratante, no mínimo 3 (três) orçamentos realizados no mercado para autorização, sendo obrigatória a aquisição do fornecedor que ofertar o menor preço, não sendo aceitas peças recondiçionadas, bem como apresentar, posteriormente a nota fiscal relativa à aquisição para reembolso.

2.2.2.2. A Contratada deverá realizar os serviços específicos de manutenção corretiva conforme normas técnicas vigentes e/ou de acordo com as recomendações do respectivo fabricante.

2.2.3. A manutenção preventiva deverá ser feita mensalmente e compreenderá os serviços de:

- Limpeza dos filtros de ar de entrada dos evaporadores;
- Limpeza das serpentinas dos evaporadores e condensadores;
- Limpeza das bandejas e dos drenos dos evaporadores e condensadores;
- Limpeza das grelhas de ventilação;

[Assinatura] 209





Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Acomar Reforma e Refrigeração Ltda.



- e) Verificação de vazamentos de gás freon ou de óleo nos pressostatos, capilares, válvulas de expansão, registros, conexões etc.;
- f) Verificação da atuação dos sistemas de segurança da unidade incluindo pressostatos de alta e baixa, pressostatos de óleo e relés de sobrecargas;
- g) Verificação de ruídos e vibrações anormais nos motores e ventiladores.

2.2.4. A garantia de qualquer item/módulo/equipamento, peças e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente e ser limitada a no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, independentemente do término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para a prestação dos serviços, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

3.2. O valor global estimado para este Contrato é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.19, Centro de Custo 05160.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

7.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;



[Handwritten signature]



Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Acomar Reforma e Refrigeração Ltda.



7.7. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;

7.8. Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos contratados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade, pontualidade, e alto padrão indispensável ao bom e fiel cumprimento deste Contrato;

7.8.1. Entende-se por Qualidade, a perfeita e total manutenção do objeto deste Instrumento, dentro do que foi relatado pela Contratante ou detectado pela Contratada;

7.8.2. Qualquer equipamento, mencionado no subitem 2.2.1 da Cláusula Segunda deste Instrumento, que necessitar de nova manutenção no prazo de 3 (três) dias após a manutenção da Contratada, será pontuado como quebra da Qualidade de seu serviço;

7.8.3. Entende-se por Pontualidade, a manutenção do objeto deste Contrato dentro dos prazos nele determinados;

7.9. Os materiais de limpeza e as despesas de transporte serão por conta da Contratada;

7.10. O atendimento deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) horas, quando solicitado;

7.11. Os serviços devem ser realizados conforme a portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde;

7.12. Quando houver necessidade de manutenção corretiva ou aquisição de peças de reposição a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado, em até 24 (vinte e quatro) horas, à Contratante;

7.13. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na Qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.14. Manter contatos com a Contratante, sempre por e-mail, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;

7.15. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte sem o prévio consentimento da Contratante;

7.17. Ter à disposição técnico apto a realizar manutenção no aparelho, dotado de veículo;

7.18. Devolver os equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, caso seja necessário sua remoção, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS;

7.19. O prazo máximo de envio do orçamento, a partir da emissão da OS à Contratada, será de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.





Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Acomar Reforma e Refrigeração Ltda.



8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Planejamento e Controle Operacional - GEPLC após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 5 (cinco) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 O descumprimento da obrigação contida no item 7.5 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 10.2 abaixo.



12/9/06



Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Acomar Reforma e Refrigeração Ltda.



10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, pelo atraso injustificado na execução dos serviços e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da fatura, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. Entende-se por atraso injustificado:

10.2.2.1. Entrega dos equipamentos em manutenção em prazo superior à 5 (cinco) dias úteis, conforme item 7.18.

10.2.2.2. Pronunciamento superior à 24 (vinte e quatro) horas de qualquer fato relevante ao Contrato, conforme item 7.14.

10.2.2.3. Envio de orçamento em prazo superior à 3 (três) dias úteis, conforme item 7.19.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.





Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Acomar Reforma e Refrigeração Ltda.



11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

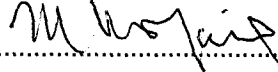
Belo Horizonte, 22 de agosto de 2011.


Marcelo César Finelli de Souza
Sócio Diretor
Acomar Reforma e Refrigeração Ltda
Eng. Marcelo César Finelli de Souza
SÓCIO DIRETOR / CREA/MG 61729/D


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A


Suzana F. B. Resende
Assessora Jurídica
BHTRANS

Testemunhas:

1. 

Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF:
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

2.

Nome:
CPF:



ASSUNTO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 265012A, EMITIDO EM 27/12/10.

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: MÍDIA URBANA LTDA. - CNPJ 04.054.733/0001-60

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - CPF 401.255.996-68

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 2809

44

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIR AS NOTIFICAÇÕES NºS 1076195A E 1095802A, EMITIDAS EM 27/11/10.

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

RECORRENTE: GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ 09.068.882/0002-61

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2011

Denise T. S. Guimarães
Secretária - JRFU 2ª Instância

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2102/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Acomar Reforma e Refrigeração Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado.
Valor: R\$ 2.880,00
Vigência: 22/08/11 a 21/08/12.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1663/07
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Casa de Software S/A.
Objeto: Reajustar o valor dos serviços contratados em 10,25% retroativo a junho de 2011.
Valor: R\$ 6.174,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2004/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses e incluir o subitem 11.3 na Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão do Contrato.
Valor: R\$ 3.131.264,50
Vigência: 23/08/11 a 22/08/12.

Extrato do Termo de Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 1955/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: RC Nunes Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Objeto: Reajustar o Contrato em 10,94781% (dez inteiros e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um centésimos de milésimos por cento), retroativo a maio de 2011, correspondente ao período de abril de 2010 a março de 2011.
Valor: R\$ 126.118,56.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2011

André Luís Portillo Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2011

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões oficiais de veículos e bens móveis sob a responsabilidade ou pertencentes à BHTRANS.

A Comissão Especial de Alienação designada pela Portaria BHTRANS DPR Nº 034/2011, de 08 de abril de 2011, para proceder a alienação dos veículos estocados no Pátio de Recolhimento de Veículos da BHTRANS, convoca os habilitados/credenciados: GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA e PASCHOAL COSTA NETO para a sessão pública de sorteio a ser realizada no dia 09 de setembro de 2011, às 10 horas, para definição da empresa que realizará a alienação de veículos custodiados. Endereço para realização do sorteio: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.700, 3º andar, bairro Carlos Prates, BH/MG.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2011

Mônica Magda Mendes
Presidente da Comissão Especial de Alienação

SLU

ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2011

Processo: 01.117724.10.42
Objeto: Contratação de empresa/profissional